

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.489, DE 2012**

Dispõe sobre o incentivo à criação de brigadas de voluntários municipais.

**Autor:** Deputado EDUARDO AZEREDO  
**Relator:** Deputado ISAIAS SILVESTRE

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Eduardo Azeredo, o projeto de lei sob parecer incentiva a criação de brigadas de voluntários municipais destinadas à prevenção e combate a incêndio e às ações de defesa civil.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, uma emenda substitutiva foi apresentada à proposta, de iniciativa do próprio autor do projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme o conceito difundido pela Organização das Nações Unidas (ONU), voluntário é o "jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos."

Destarte, podemos conceituar o trabalho voluntariado como sendo o conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho.

No âmbito da segurança pública são perceptíveis iniciativas de criação de brigadas de bombeiros voluntários. Tais iniciativas, além de demonstrarem ser bastante eficazes aos fins a que se propõem, tal como o combate a incêndios, proporcionam uma economia considerável de recursos públicos, pois se fundamentam nos princípios do voluntariado.

Assim sendo, é inegável a relevância da proposição sob comento. Trata-se de medida que proporcionará meios para incentivar a difusão das brigadas de bombeiros voluntários, cuja atuação entendemos estar perfeitamente alinhada aos princípios da administração pública.

No que se refere à emenda apresentada, embora tenha objetivo semelhante ao projeto, mesmo porque as disposições são praticamente as mesmas, diferindo apenas quanto ao formato da brigada, somos pela sua rejeição, uma vez que a adoção de brigadas municipais auxiliares, nos moldes pretendidos, implicará na criação de entidades públicas integrantes das estruturas administrativas dos entes municipais, o que, ao nosso ver, demonstra ser medida menos eficiente do que a proposta pela proposição principal.

Ante o exposto, no que tange às competências desta Comissão, no mérito, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.489, de 2012, e pela REJEIÇÃO da emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ISAIAS SILVESTRE  
Relator